



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 146 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

(Autógrafo 076/2021 - Projeto de Lei Complementar n° 018/2021 - Do Executivo)

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4°, §3° E 7°, E AO ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR N°142, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 E INCLUI OS ANEXOS VI E VII NA LEI COMPLEMENTAR n° 142, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1°. O art. 4°, § 3° da Lei Complementar n° 142, de 13 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4°

.....

.....

§ 3°. A base de cálculo a que s e refere o **caput** deste artigo será rateada entre os imóveis, edificados ou não, nos termos dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei Complementar."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 2º. O art. 7º da Lei Complementar nº 142, de 13 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Taxa de Custeio Ambiental - TCA será lançada de ofício, pela Autoridade Tributária, de acordo com os dados constantes dos seus respectivos Cadastros Imobiliários, nos termos dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei Complementar."

Art. 3º. O anexo V da Lei Complementar nº 142, de 13 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO V

Imóveis tributados pelo ITR, Não Edificados (terrenos) ou Edificados sem fornecimento de água pela concessionária serão tributados por metro quadrado (m²) territorial, da seguinte forma:

Até 250m² - R\$ 75,00 (por ano)

Acima de 250m² até 500m² - R\$ 200,00 (por ano)

Acima de 500m² até 1.000m² - R\$ 500,00 (por ano)

Acima de 1.000m² - R\$ 600,00 (por ano)

Art. 4º. Ficam incluídos os anexos VI e VII na Lei Complementar 142, de 13 de agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VI

Imóveis Edificados de Uso Misto (Residencial e Comercial) enquadrados nas seguintes faixas de consumo:

Até 20m³ - R\$ 14,20 (por unidade/mês)

De 21 a 50m³ - R\$ 15,20 (por unidade/mês)

Acima de 51 a 99m³ - R\$ 17,45 (por unidade/mês)

Acima de 100m³ - R\$ 107,50 (por unidade/mês)

ANEXO VII

Imóveis Edificados de Uso Institucional enquadrados nas seguintes faixas de consumo:

Até 100m³ - R\$ 19,90 (por unidade/mês)

Acima de 101m³ - R\$ 199,90 (por unidade/mês)

Art. 5°. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 28 de setembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de setembro de 2021.

DR ULYSSES FRANCISCO DA FREIRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO